

**Resolução nº 101**  
**De 03 de junho de 1981**

Dispõe sobre o encaminhamento de relatório das atividades exercidas pelos Membros do Ministério Público.\*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à Corregedoria do Ministério Público a coleta de dados estatísticos mais imediatos e uniformes,

**R E S O L V E:**

I - Determinar aos Membros do Ministério Público em exercício em todas as Comarcas do Estado, excetuada a da Capital, que remetam até os dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Corregedor do Ministério Público, o relatório das atividades dos órgãos em que funcionam, com as seguintes e obrigatórias indicações:

**FEITOS CRIMINAIS:**

1. Número de inquéritos recebidos pelo M.P.;
2. Número de flagrantes recebidos pelo M.P.;
3. Número de inquéritos baixados às D.P.;
4. Número de inquéritos com vista ao M.P.;
5. Número de inquéritos arquivados;
6. Número de denúncias oferecidas;
7. Número de ações penais em andamento;
8. Número de ações penais com vista ao M.P.;
9. Número de ações penais decididas em 1º grau;
- 9.1 com sentenças condenatórias;
- 9.2 com sentenças absolutórias;
10. Número de recursos interpostos pelo M.P.;
11. Número de feitos onde foi decretada extinta a punibilidade.

**FEITOS CÍVEIS:**

1. Número total de feitos em que se pronunciou o M.P.;
2. Número de feitos em que o M.P. interveio como fiscal;
3. Número de feitos em que o M.P. funcionou como parte;
4. Número de execuções fiscais atribuídas pelo M. P. como representante da Fazenda Nacional;
5. Participações em:
  - 5.1 arrecadações;
  - 5.2 vendas e leilões públicos;
6. Número de recursos interpostos pelo M.P. como fiscal;
7. Número de recursos interpostos pelo M.P. como parte.

II - A atribuição e responsabilidade do Titular ou de quem o estiver substituindo nesta condição.

As informações devem ser prestadas pelos Membros que estiverem em exercício no órgão durante o último mês do semestre. Havendo auxiliar designado, o relatório será um só, compreendendo os feitos de ambos, especificando-se o nome do auxiliar abrangido.

III - O representante do Ministério Público que, no curso do semestre, por qualquer motivo, interromper as suas atividades junto a determinado órgão de atuação, deverá apresentar, imediatamente, Relatório referente ao período do exercício, na forma do item I.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando dispensados do Relatório previsto no item III, os Membros removidos em data anterior à vigência desta.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL  
Procurador-Geral da Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.